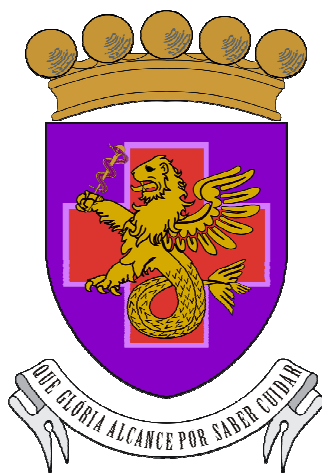




Ministério da Defesa Nacional

Hospital das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Concurso Público Urgente

H FAR CPU 2020001901

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE
E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS III E IV,
RESÍDUOS LÍQUIDOS DE RISCO QUÍMICO E BIOLÓGICO, TRATAMENTO DE
CORANTES E DISPENSA, HIGIENE FEMININA, DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020**

PARTE ICLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1.^a****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **HFAR Concurso Público Urgente**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS III E IV, RESÍDUOS LÍQUIDOS DE RISCO QUÍMICO E BIOLÓGICO, TRATAMENTO DE CORANTES E DISPENSA, HIGIENE FEMININA, DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020**, cujas condições técnicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

Os **serviços** deverão ser prestados no período compreendido entre **01 de Abril a 31 de Dezembro de 2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;
- b. Assumir todos os encargos decorrente da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados directamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- f. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

- g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Prestação de serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que esse preço não pode exceder o preço base do procedimento pré-contratual no montante de **61.500,00 € (sessenta e um mil e quinhentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
2. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Hospital das Forças Armadas/ Polo de Lisboa
Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020-Lisboa
3. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
4. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a**Atraso nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.^a**Descontos nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 12.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
_ 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato, superior a 3 (três) meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo fornecedor, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do contraente público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. O contraente público pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao fornecedor de justa indemnização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 334.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação

jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP
5. Nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 468.º do CCP.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em

português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o fornecedor deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras ferias da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para todas de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Objeto do contrato

1. O objeto do presente concurso consiste na “AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS GRUPOS III E IV, RESÍDUOS LÍQUIDOS DE RISCO QUÍMICO E BIOLÓGICO, TRATAMENTO DE CORANTES E DISPENSA, HIGIENE FEMININA, DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020”, no Hospital das Forças Armadas – Polo Lisboa (HFAR-PL).
2. A prestação de serviço a que se refere ao nº1 da Cláusula 27^a referente à PARTE II do presente caderno de encargos compreende:
 - a. O fornecimento de contentores, jerricans e/ou outros (os equipamentos considerados na designação "jerricans e/ou outros" são todos aqueles que possuam características de acondicionamento análogas às dos "jerricans"), necessários ao acondicionamento temporário e selectivo dos vários tipos de resíduos, bem como da respectiva rotulagem nos termos da legislação em vigor;
 - b. Recolha dos contentores e jerricans “cheios” e transporte dos mesmos, do local de armazenagem de resíduos hospitalares (Central de Resíduos) do Hospital das Forças Armadas para os locais de tratamento e/ou eliminação, respeitando integralmente o disposto na legislação nacional e comunitárias em vigor:

- c. As operações de transporte de resíduos, terão que cumprir o disposto na Portaria 335/97 de 16 de Maio e o Decreto-Lei nº 267-A/2003, de 27 de Outubro, nomeadamente, no que diz respeito à formação específica dos motoristas para transporte de resíduos das classes 6.1 e 6.2.
- d. Disponibilização de Dispensadores de Higiene Feminina, para acondicionamento de resíduos contaminados e/ou com vestígios de sangue, produzidos em Instalações Sanitárias, com capacidade de 20L, de polietileno, com tampa accionada por pedal, compreendendo o seguinte:
 - i. Fornecimento de sacos brancos com solução desinfectante por cada contentor disponibilizado;
 - ii. Identificação dos dispensadores de higiene feminina;
 - iii. Recolha quinzenal, transporte dos dispensadores com resíduos, tratamento e encaminhamento dos mesmos;
 - iv. Higienização e desinfectação dos dispensadores de higiene feminina;
- e. Os contentores / jerricans a fornecer ao Adjudicante, deverão ser sempre devidamente lavados e desinfetados, nas instalações do adjudicatário, entre cada utilização;
- f. Ficará à inteira responsabilidade do adjudicatário o tratamento de todos os resíduos hospitalares do Grupo III produzidos no Hospital das Forças Armadas, bem como a incineração dos resíduos do Grupo IV, os resíduos líquidos perigosos deverão ser sujeitos a métodos de tratamento eficaz consoante a natureza de cada tipo de resíduo, dando cumprimento à legislação aplicável;
- g. Em cada recolha o adjudicatário fornecerá ao Serviço de Gestão Hoteleira (SGH), do Hospital das Forças Armadas as cópias das Guias de Transporte e Acompanhamento de Resíduos, de acordo com a legislação em vigor e o resumo do serviço mensal que acompanhará a facturação;
- h. No final do ano o adjudicatário fornecerá ao Serviço de Gestão Hoteleira (SGH), do HFAR o resumo do serviço prestado durante o ano, de forma a agilizar as formalidades legais para o correcto preenchimento do Formulário B do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

3. Fica a cargo do adjudicatário assegurar os meios necessários à boa execução dos serviços, nomeadamente:

- i. O fornecimento de produtos e equipamentos a utilizar no serviço;
- ii. Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- iii. O fardamento a utilizar deverá possuir logótipo da firma, com placas nominais de identificação, e adequado às funções a desempenhar;

Cláusula 28.^a

Local de prestação dos serviços

O serviço objeto do contrato será prestado no HFAR-PL, local edifício ECO 1.

Cláusula 29.^a

Documentação e Certificações Exigidas

Para a presente contratação são exigidos ao adjudicatário a seguinte documentação:

1. Documento comprovativo da titularidade de autorização para a realização de operações de gestão de resíduos hospitalares, emitida pela Direcção-Geral da Saúde (DGS, em conformidade com o artigo 13.º da Portaria nº 174/97, de 10 de março;
2. Documento comprovativo da titularidade de licença de funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos hospitalares perigosos, emitida pela DGS, em conformidade com o artigo 13.º da Portaria nº 174/97, de 10 de março;
3. Os motoristas para transporte de resíduos das classes 6.1 e 6.2, devem ser portadores de “Carta ADR” (Certificado de Formação para os Condutores dos Veículos de Transporte de Mercadorias Perigosas), devendo o adjudicatário apresentar, sempre que solicitado, a respectiva prova documental dos motoristas a afectar ao serviço do Hospital das Forças Armadas.

Cláusula 30.^a

Água e Energia

Caso necessário a entidade adjudicante assegurará o fornecimento de água e energia elétrica necessários para a execução do serviço a contratar.

Cláusula 31.^a**Visita às Instalações e Equipamentos**

1. Antes da apresentação das propostas, os concorrentes deverão tomar conhecimento das instalações e possíveis equipamentos que poderão ficarão sob sua responsabilidade durante a vigência do contrato, não sendo aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências ou dificuldades de execução. As visitas dos concorrentes às instalações serão agendadas previamente com o Serviço de Gestão Hoteleira do HFAR-PL, até ao fim do primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, entre as 09h00 e as 16h00, todos os dias úteis.
2. A listagem dos equipamentos e instalações será facultada aos interessados, aquando da visita ao local da prestação dos serviços.

Cláusula 32.^a**Regulamentos de Segurança**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor, bem como as regras de segurança militar vigentes ou outras, que lhe sejam indicadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 33.^a**Avaliação da execução**

1. O HFAR, através da sua Chefia do Serviço de Gestão Hoteleira (SGH), reserva-se o direito de verificar a todo o momento a conformidade da prestação com o acordado contratualmente.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao SGH a correção de todas as anomalias que lhe forem reportadas num prazo máximo de 24 horas, de forma a garantir o normal funcionamento dos serviços.
3. Trimestralmente a Comissão de Controlo da Infecção do HFAR procederá a uma avaliação do serviço a contratar, da qual será dado conhecimento ao adjudicatário, através de um relatório previamente validado por parte de um representante da empresa adjudicatária.
4. Da avaliação referida poderá resultar a necessidade do adjudicatário modificar alguns aspetos organizativos da prestação do serviço.

Cláusula 34.^a**Conceitos e métodos de trabalho**

1. O Adjudicatário deve cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos em vigor aplicáveis à execução do serviço objeto do contrato e deter todas as licenças e certificações que sejam necessárias para o exercício da atividade;
2. As características do serviço a prestar exigem a rigorosa observância de boas práticas de Segurança e Higiene no Trabalho, nomeadamente na manipulação dos contentores jerricans e outros, os quais devem ser manuseados com as devidas precauções, no sentido de minorar riscos de possível contaminação, para o utilizador, do espaço e meio ambiente envolvente;
3. Os veículos utilizados na recolha dos resíduos, devem oferecer as necessárias condições de higiene e segurança, ser de caixa fechada e isotérmica e serem lavados e desinfectados após cada recolha de resíduos.

Cláusula 35.^a**Fardamento e Identificação**

1. O fardamento a utilizar deverá possuir logótipo da firma, com placas nominais de identificação individual a emitir pelo adjudicatário.
2. O fardamento a utilizar no exercício de funções deverá, ser o adequado a essas funções, e ajustável aos períodos de Verão e Inverno.

Cláusula 36.^a**Outras Condições**

1. Tratando-se de instalações integradas em unidade militar, o adjudicatário sujeita-se, sem qualquer restrição, às determinações estabelecidas ou a estabelecer pelo HFAR e Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar (UNAPCSM), sempre que as condições de segurança ou razões operacionais assim o exigirem.
2. O adjudicatário fornecerá a identificação e o registo criminal dos empregados, a fim dos mesmos serem credenciados e obterem uma autorização de circulação interna, assim como identificação e matrícula das viaturas em trânsito na unidade, no desempenho de funções.

Cláusula 37.^a**Plano de trabalhos – Execução da prestação**

1. A constituição da equipa mínima obrigatória, fica á consideração do adjudicatário.
2. Os serviços pretendidos serão prestados de Segunda a Sexta e Sábados, excluindo feriados, devendo a respectiva organização e prestação respeitar os horários e acções constantes do seguinte quadro:

Ações	Horário
Entrega de contentores / jerricans e outros limpos	Segunda a Sexta 08H00 / 16H30
Levantamento dos diversos resíduos e acondicionamento em viatura apropriada e transporte dos mesmos para local de tratamento e destino final dos resíduos	Sábados 08H00 / 13H00

3. Sempre que circunstâncias excepcionais o impuserem, e desde que comunicado com uma antecedência mínima de 24 horas, poderá o HFAR-PL solicitar que o adjudicatário forneça maior quantidade de contentores e/ou jerricans ou proceda a recolhas extraordinárias, a acordar com o Serviço de Gestão Hoteleira do HFAR-PL.

Cláusula 38.^a
Tipologia dos Resíduos

Grupo III	a) Todos os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas d autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica de laboratórios de investigação, com excepção dos do Grupo IV; b) Todo o material utilizado em diálise; c) Peças anatómicas não identificáveis; d) Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados; e) Sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com excepção dos do grupo IV; f) Sacos colectores de fluidos orgânicos e respectivos sistemas;
------------------	---

	g) Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue; material de prótese retirado a doentes; h) Fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue; I) Material de protecção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados (como luvas, máscaras, aventais e outros).
Grupo IV	a) Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas, até publicação de legislação específica; b) Cadáveres de animais de experiência laboratorial; c) Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, cateteres e todo o material invasivo; d) Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica; e) Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.

Cláusula 39.^a**Estimativa das Quantidades de Resíduos para o ano 2020**

A estimativa de quantidades de resíduos a produzir durante o ano 2020, pode ser aferida através do quadro abaixo seguinte, podendo ocorrer uma variação de + / - 10%:

Designação contratual do Resíduo	Unidade	Quantidade Estimada
Resíduos do Grupo III	Kg	90.000
Resíduos do Grupo IV	Kg	9.500
Resíduos Líquidos de Risco Químico e Biológico	Kg	17.000
Solventes não Halogenados (corantes, formol, Xilol, Álcool)	Kg	2.500

Dispensadores de Higiene Feminina	Unidade	300
Taxa Gestão Resíduos Grupo III	€	1000,00€
Suportes para contentores de 60Lt e 30Lt	Unidade	21